DISPENSA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Considerando que o objeto do presente processo licitatório refere-se à prestação de serviços diversos, de naturezas distintas e abrangendo atividades que, em sua maioria, não se caracterizam como serviços técnicos especializados próprios das áreas de engenharia ou arquitetura, fica dispensada a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto na Lei nº 6.496/1977, que institui a ART exclusivamente para obras ou serviços técnicos executados por profissionais habilitados nas áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.

A obrigatoriedade da apresentação da ART está prevista no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mas aplica-se somente aos casos em que a execução contratual envolva obras e serviços de engenharia ou atividades técnicas especializadas que exijam a devida responsabilização técnica formal.

Entretanto, como se trata de contratação de múltiplos serviços, de natureza comum e administrativa, tais como apoio operacional, manutenção básica, limpeza, transporte, entre outros, não se configura a obrigatoriedade de ART, tendo em vista que tais atividades não demandam habilitação técnica regulamentada por conselho profissional nem exigem responsabilidade técnica perante o CREA ou CAU.

Dessa forma, a exigência da ART resta afastada por ausência de amparo legal na situação específica, resguardando-se o princípio da legalidade e evitando a imposição de exigências desproporcionais ou desnecessárias aos licitantes, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e isonomia.

Agrolândia, 20 de AGOSTO de 2025

EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940
Dados: 2025.08.20 11:32:22 -03'00'

Eugênio Carlos de Jesus

Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente